



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**LEI Nº 1.061/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SANTA  
CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.34/0001-80, visando à utilização do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas, pelos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Bela Vista do Toldo. SC.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a utilização do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas para outras finalidades, se não o estrito objetivo de atender os cidadãos usuários do SUS do município de Bela Vista do Toldo.

**Art. 2º.** O município de Bela Vista do Toldo repassará junto ao município de Canoinhas, mês a mês, valor a ser estabelecido através do convênio a ser firmado, a fim de arcar com as despesas decorrentes do atendimento a todo cidadão desta cidade, bem como, poderá ser realizado a cessão de servidor efetivo, caso haja necessidade e conveniência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**Art. 3º.** A vigência do termo de convênio a ser firmado, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for de interesse das partes.

**Art. 4º.** Poderá ser rescindido o convênio, caso haja interesse de ambos os lados, devendo, no entanto, o interessado avisar formalmente com a antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de setembro de 2014.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC